Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10815 — DEUTSCHE TELEKOM / ORANGE / TELEFONICA / VODAFONE / JV)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2023/C 12/08)

1. Em 6 de janeiro de 2023, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Deutsche Telekom AG («Deutsche Telekom», Alemanha),

— Orange SA («Orange», França),

— Telefónica S.A. («Telefónica», Espanha),

— Vodafone Group plc («Vodafone», Reino Unido).

A Deutsche Telekom, a Orange, a Telefónica e a Vodafone vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto de uma nova empresa comum (JV).

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Deutsche Telekom é um operador multinacional de telecomunicações com atividades em mais de 50 países que presta serviços de telecomunicações móveis e/ou fixas e oferece produtos de acesso à Internet, televisão e tecnologia,

— A Orange é um operador de telecomunicações multinacional com atividades em 27 países que presta uma vasta gama de serviços de comunicações eletrónicas, principalmente no domínio das telecomunicações fixas e móveis e do acesso à Internet, bem como serviços de telecomunicações a empresas multinacionais,

— A Telefónica é um operador multinacional de telecomunicações e fornecedor de redes móveis com atividades principalmente na Europa, no Reino Unido e na América do Sul que presta serviços de telefonia móvel e fixa, de Internet e de televisão,

— A Vodafone é um operador multinacional de telecomunicações com atividades em 21 países, predominantemente na Europa e em África, que presta serviços de telecomunicações móveis, serviços de telefonia fixa e serviços retalhistas de televisão e tecnologia.

3. A empresa comum irá oferecer uma solução de identificação digital para apoiar as atividades digitais de promoção comercial e publicidade de marcas e editores.

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10815 — DEUTSCHE TELEKOM / ORANGE / TELEFONICA / VODAFONE / JV

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË